

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

PROCESSO Nº 2020/409452
CONVÊNIO Nº 13/2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PARA "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS DO BAIRRO ÁGUAS LINDAS E SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DO BAIRRO CURUÇAMBÁ E JÚLIA SEFFER NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NESTE ESTADO", CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por seu Secretário de Estado, o senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, brasileiro, engenheiro, RG nº 2232996-SSP/PA, CPF nº 135.894.742-20, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Cidade Jardim I, 5955, Rua Camélia 2B 31, Parque Verde, CEP 66.635-912, Belém-PA, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, com sede localizada na Rodovia BR-316, Avenida Magalhães Barata, nº. 1515, Km 09, Bairro Centro, CEP 67033-010, no Município de Ananindeua, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 05.058.441/0001-68, representada por seu Prefeito **MANOEL CARLOS ANTUNES**, portador da carteira de identificação nº 3095077 SSP/PA e CPF nº 062.727.702-00, residente e domiciliado na Avenida Principal, Residencial Lago Azul, nº. 104, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67020-090, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual n.º 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a **"EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS DO BAIRRO ÁGUAS LINDAS E SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DO BAIRRO CURUÇAMBÁ E JÚLIA SEFFER, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NESTE ESTADO"**, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SEDOP** e a **PREFEITURA**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES:

I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP

- a)** Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** a importância de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.
- b)** Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- c)** Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- d)** Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
- e)** Designar o engenheiro, **WLYELISON BARBOSA CEREJA**, CREA Nº 1514248077, através de Portaria, conforme Memorando nº 76/2020, de 05/08/2020, para, em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

II – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a)** Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- b)** Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c)** Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei 8.666/93;
- d)** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do Engenheiro **JENIFER SAMARA MACHADO DO NASCIMENTO**, Registro nº **1518351379/PA**, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
- e)** Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f)** Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.
- g)** Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.
- h)** Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
- i)** A conveniente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;
- j)** Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- k)** Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

- l)** Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei 8.666/93;
- m)** Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.
- n)** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
- o)** Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio.

Cabe à conveniente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

O valor global do presente convênio importa em **R\$ 1.370.786,86 (um milhão, trezentos e setenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, sendo que o valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** será repassado pela SEDOP, cuja 1ª parcela será no valor de R\$ 300.000,00, (trezentos mil reais) e as 2 e 3ª parcelas no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) cada; e será depositado, pela Conveniente, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 370.786,86 (trezentos e setenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, cuja 1ª parcela será no valor de R\$ 111.236,06 (cento e onze mil, duzentos e trinta e seis reais e seis centavos), e a 2ª e 3ª serão no valor de R\$ 129.775,40 (cento e vinte nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) cada, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SEDOP: 7101 15.451.1489.7645 0101 444042, conforme Nota de Empenho 2020NE01348

PREFEITURA: 09001 0008 17.2.240 449051.

CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que a liberação da 2ª e demais parcelas, ficarão condicionadas a aprovação da prestação de contas daquela recebida anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, *h*, do Decreto Estadual 733/2013.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos **diretamente à SEDOP** (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias a contar da assinatura, nos termos do artigo 28, § 5º, da Constituição Estadual, correndo as despesas por conta da SEDOP.

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

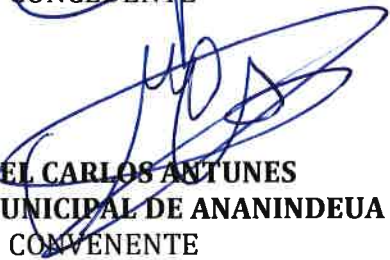
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenentes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, 13 de agosto de 2020.



BENEDITO RUY SANTOS CABRAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
CONCEDENTE



MANOEL CARLOS ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONVENENTE

DIÁRIO OFICIAL Nº 34.313 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 13/2020

Partes:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

Prefeitura Municipal de Ananindeua – CNPJ 05.058.441/0001-68

Objeto: Execução de Serviços de Drenagem de Águas Pluviais, Terraplanagem, Pavimentação e Sinalização Viária em Vias do Bairro Águas Lindas e Serviço de Recapeamento Asfáltico em Vias do Bairro Curuçambá e Júlia Seffer, Município de Ananindeua, neste Estado.

Vigência: 14/08/2020 a 14/08/2021

Valor Global: R\$ 1.370.786,86

Dotação Orçamentária:

-SEDOP: 07101 15.451.1489.7645 444042 0101 e 0301

-PREFEITURA DE ANANINDEUA

09001.0008.17.2.240 449051

Foro: Belém

Data da Assinatura: 13/08/2020

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos:

Manoel Carlos Antunes

Ordenador Responsável:

Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo 570893